

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2105, CEP – 74.674-015, por intermédio da Pregoeira e da equipe de apoio, instituídas pela **Portaria nº 719/2017**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2017**, processo nº **201700047002338**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/11 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico Licitações-e, acessado por meio do site www.licitacoes-e.com.br.

I - Início de acolhimento de propostas:

14/11/2017 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:

27/11/2017 às 08h00min – Horário de Brasília;

III – Abertura das propostas:

27/11/2017 às 08h00min – Horário de Brasília;

IV – Data e hora do Pregão:

27/11/2017 às 08h30min – Horário de Brasília;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de Aerolevanteamento, e Aerofotogrametria, para a prestação de serviços técnicos especializados com fornecimento de ortofotos e perfilamento a laser, a partir de sobrevoo com resolução de 10cm e 4 pts/m² para um corredor ao longo de rodovias com faixa de 200m de largura (100m para cada lado), para obtenção de ortofotos, Modelo Digital do Terreno e georreferenciamento do projeto geométrico da via para auxiliar nos processos de

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

fiscalização das rodovias no Estado de Goiás.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no site e as especificações e quantidades constantes do Anexo IV do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

Anexo V: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

Anexo VI: Modelo de Declaração de não empregar menor

Anexo VII: Modelo de Declaração de Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP

Anexo VIII: Modelo de Declaração que não possui parentesco

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 02 (dois) dias úteis que antecederem à abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, no e-mail: cpl@tce.go.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00mm às 18h00mm.

2.1.1. Caberá à Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio e o setor responsável pela elaboração deste Edital, **decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

2.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, em caso de alteração na formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente concedido.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, impreterivelmente, **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@tce.go.gov.br.

3.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira por meio do site www.tce.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação constante do item 11 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas nas agências do Banco do Brasil, através do site www.licitacoes-e.com.br, e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente.

4.1.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento junto ao Banco do Brasil no site **<[http:// www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)>**, até 03 (três) dias úteis antes da

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

4.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4.2. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que **cumprimenta os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, bem como as especificações e quantitativos constantes do Anexo IV do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

4.3. O Banco do Brasil atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.4. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da Licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços.

4.6.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.7. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

4.8. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

4.9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.9.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

4.9.1.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.9.1.2. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão Pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.9.2. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão eletrônico o licitante deverá se credenciar por meio do site www.licitacoes-e.com.br.

5.2. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

5.4. O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à entidade promotora da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao Banco do Brasil para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **contendo o valor total da proposta**, a partir da data da liberação deste Edital no site www.licitacoes-e.com.br, **14/11/2017 às 08:00h**, até o horário limite de acolhimento de proposta, ou seja, até às **08:00h do dia 27/11/2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. Ao término do prazo estipulado para a fase de encaminhamento e registro de Propostas o Sistema Eletrônico bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública de oferta de lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. As Propostas de Preços deverão atender as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência – Anexo I e as demais condições deste Edital.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

6.5. No preenchimento da proposta eletrônica poderão ser informadas, ainda, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", as especificações do objeto ofertado.

6.6. Os licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título.

6.8. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua Proposta de Preços, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pela Pregoeira.

6.9. A **Proposta de Preços** atualizada com o último lance deverá ser enviada **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, exclusivamente via e-mail**, para o endereço **cpl@tce.go.gov.br**, a contar do encerramento da fase de lances, observando o disposto no item 6.12 deste Edital.

6.10. A Proposta de Preços original, devidamente atualizada com o último lance ofertado, deverá ser enviada para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015 (1º Andar – Corredor B - Sala da Secretaria Administrativa), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedor(es). Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado para até 15 (quinze) dias.

6.11. O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Artigo 3, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

6.12. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital (**SOMENTE DEVERÁ SER APRESENTADA APÓS A FASE DE DISPUTA PELO LICITANTE VENCEDOR**):

- a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico;
- c) preços unitário e total de cada item, observando os quantitativos constantes do modelo da Proposta, sendo **vedada a apresentação de apenas propostas com valor global sem a apresentação da composição de custos unitários de todos os itens**;
- d) valor total da proposta, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**;

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- e) nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- f) data e assinatura do responsável.

6.12.1. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.12.2. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

6.13. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, sendo que o TCE-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira verificará as Propostas de Preços enviadas e registradas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

7.2. Serão desclassificadas também as Propostas de Preços que forem omissas ou que apresentarem irregularidades insanáveis, informando este fato ao licitante desclassificado.

7.3. A desclassificação de Proposta de Preços será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as Propostas de Preços classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

8. DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir das **08:30h do dia 27/11/2017** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas em conformidade com o item 6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

8.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br, conforme previsto neste Edital.

8.3. Somente os licitantes que apresentaram Proposta de Preços em consonância com o item 7 deste Edital, poderão apresentar lances para o objeto deste Pregão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3.1. Assim como as Propostas de Preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de sua aceitação.

8.4.1. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no Sistema Eletrônico.

8.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4.3. O Sistema Eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

8.5. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.7.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitacoes-e.com.br.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços, conforme subitem 9.5.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor máximo estimado do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no instrumento convocatório.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

9.3. A Pregoeira anunciará o licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

9.4.1. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado do objeto e a especificação técnica prevista, para efeito de comparação com a Proposta de Preços enviada e registrada.

9.4.2. O valor total proposto para o objeto deste Pregão superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, poderá não ser aceito e adjudicado.

9.4.3. A Pregoeira, com o auxílio de sua equipe de apoio, para formalizar sua decisão em relação a este item, poderá valer-se também do que estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

9.5.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior e, havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006 e no art. 6º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.5.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nestes subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6. O disposto no subitem 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.9. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado provisoriamente vencedor.

10. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, inclusive quanto ao valor estimado para a contratação, para efeito de aceitabilidade.

11.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do TCE-GO, ou, ainda, caso seja necessário, de outras pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares, caso seja necessário.

11.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas no Termo de Referência, seus anexos e neste Edital.

11.5. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a Proposta de Preços e quando não houver lances para definir o desempate.

11.5.1. Havendo empate no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com a Pregoeira, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º. O disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

2º. Sorteio, a ser realizado em sessão pública a ser designada pela Pregoeira, para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.6. Será admitido apenas 01 (uma) licitante vencedor.

11.7. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais licitantes.

11.8. Será rejeitada a Proposta de Preços que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

11.9. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta atualizada conforme disposto no item 6.9 deste Edital, juntamente com a documentação relativa ao Item 11 - DA HABILITAÇÃO.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

11.10. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, afixado no mural próprio de divulgações e inserido nos sites do TCE-GO (www.tce.go.gov.br) e www.licitacoes-e.com.br.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Cédula de Identidade

11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

11.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

11.1.6 - Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;

11.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.8. Documentos contábeis e financeiros que demonstrem a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA para assumir os compromissos do Contrato, por meio de comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1.

11.1.9. Para fins de qualificação técnica, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos elencados no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.1.10. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

11.1.11. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital;

11.1.12. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;

11.1.13. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital;

11.1.13.1. Apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório;

11.2. A apresentação da documentação exigida neste edital estende-se a todas as licitantes.

12.2.1. Se a documentação enviada nos termos dos subitens anteriores, proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte, apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº. 6.204/2007 e no art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3. O licitante arrematante da presente licitação terá o **prazo de no máximo 02 (duas) horas para enviar, via e-mail cpl@tce.go.gov.br, os documentos necessários para habilitação.**

11.4. O licitante, que for declarado vencedor e que encaminhar os documentos de habilitação via e-mail cpl@tce.go.gov.br, deverá enviá-los para este Tribunal, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015, no horário de 08h00min as 12h00min, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.

11.5. O licitante regularmente cadastrado perante a Administração Pública poderá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral), emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR para fins de habilitação.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

11.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente.

11.7. Os documentos remetidos por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

11.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos dos licitantes brasileiros, no caso de ser considerado vencedor.

11.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.14. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.15. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, até duas horas após a declaração do vencedor, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

12.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.**

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP: 74.674-015, no horário de 08h00min às 18h00min.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo pregoeiro.

13.3. Quando houver recurso e o pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade competente para decidir acerca dos atos do pregoeiro.

13.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da Licitação, o TCE-GO (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação, convocará o(s) adjudicatário(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo II), que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata.

14.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura e lançamento no sistema.

14.2.1. As aquisições adicionais não poderão exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

14.2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição do TCE-GO para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

15. DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Serão registrados os preços do(s) licitante(s) vencedor(es), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

a) os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo TCE-GO e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) para a contratação, os órgãos e entidades interessados no objeto desta

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Licitação poderão solicitar adesão à Ata de Registro de Preços ao TCE-GO que, a seu critério, poderá autorizar e indicará a PRESTADORA, os respectivos preços a serem praticados e demais condições estabelecidas na Ata.

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação com a fornecedora registrada, após a convocação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada por intermédio de Contrato.

16.1.1. A FORNECEDORA será convocada para assinar o Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por justo motivo e a critério do Órgão Gerenciador.

16.2. A recusa injustificada da FORNECEDORA registrada em assinar o Contrato durante o prazo de vigência da Ata caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

16.3. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

16.4. Como condição para celebração do Contrato e durante a vigência contratual, a fornecedora registrada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

17. DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1 A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso VIII, do art. 1º da Portaria nº 718/2017 do TCE-GO.

17.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os serviços, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

17.3. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pela Gerência de Administração do TCE-GO.

17.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

17.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

17.6. A Nota Fiscal/ Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

17.8. A contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

do objeto desta aquisição. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou de sanções com penalidades.

18. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste procedimento licitatório serão enquadradas na Natureza de Despesa: 3.3.90.39.78 – Serviços Técnicos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

18.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.251.050,76 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cinquenta reais e setenta e seis centavos).

19. DOS TERMOS DE CONTRATO

19.1. As condições contratuais constam da minuta de Contrato, Anexo III, deste Edital.

19.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o TCE/GO emitirá a(s) nota(s) de empenho e firmará o Contrato com a empresa adjudicatária, visando o fornecimento do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

19.3. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o contrato, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação. Caso a adjudicatária seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.

19.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e o Pregoeira convocará outro licitante classificado e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

19.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

19.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

19.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

19.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com os arts. 77 a 83 da Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás nº 17.928/2012.

20. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo de início dos serviços será conforme item 4.1 do Termo de Referência, ou

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

seja, após o recebimento da Ordem de Serviço, no qual estará especificado o cronograma detalhado de execução dos serviços, inclusive seus prazos.

20.2. Os serviços deverão ser prestados nos trechos selecionados por este Tribunal de Contas, conforme item 2.2 do Anexo I do Termo de Referência.

20.3. Nos termos do art. 11 da Resolução Normativa do TCE/GO nº 007/2012, a contratação com os fornecedores registrados, após a indicação do TCE/GO, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme preceituações do artigo. 62 da Lei nº 8.666/93 ou de outro diploma legal que vier a substituí-la.

20.4. Após a formalização da contratação, nos termos da cláusula acima, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço ou outro instrumento similar, o qual indicará a quantidade, os locais de entrega e os prazos acordados, indicando um responsável pelo recebimento e conferência dos serviços realizados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total estimado do contrato, observados os seguintes limites:
I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

22.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

22.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do TCE-GO, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

22.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

22.9. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Estado e cobradas judicialmente.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.3. À Pregoeira ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.



245. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

24.7. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

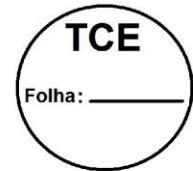
24.12. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

24.13. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

24.14. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme art. 32, § 5º da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 5.721/03), localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2105, CEP – 74.674-015.

24.15. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2105 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Comissão Permanente de Licitação) ou pelo e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

24.16. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Goiânia, XX de XXXXXX de 2017.

Marcelo Augusto Pedreira Xavier
EQUIPE DE APOIO

Jucelino Siqueira Neto
EQUIPE DE APOIO

Diego Garcia Maranhão
EQUIPE DE APOIO

Luis Carlos de Gouveia Coelho
EQUIPE DE APOIO

Lídia Laborão Meirelles
EQUIPE DE APOIO

Nilson Elias de Carvalho Júnior
EQUIPE DE APOIO

Polyane Vieira Meireles
PREGOEIRA

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de Aerolevanteamento, e Aerofotogrametria, para a prestação de serviços técnicos especializados com fornecimento de ortofotos e perfilamento a laser, a partir de sobrevoo com resolução de 10cm e 4 pts/m² para um corredor ao longo de rodovias com faixa de 200m de largura (100m para cada lado), para obtenção de ortofotos, Modelo Digital do Terreno e georreferenciamento do projeto geométrico da via para auxiliar nos processos de fiscalização das rodovias no Estado de Goiás.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação tem por finalidade organizar e sistematizar os critérios fundamentais para elaboração dos Estudos Topográficos necessários à fiscalização de projetos e obras e serviços de engenharia rodoviária, através de levantamentos topográficos, geodésicos ou de imageamento.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsão detalhada no cronograma físico-financeiro (Anexo IV).

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Da Necessidade do Registro de Preços

5.1.1. No Estado de Goiás, o Decreto nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, e a Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, definem as hipóteses sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Pública.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

5.1.2. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, foi editada a Resolução Normativa nº 007/2012, a qual define em seu artigo 2º as hipóteses de contratação por Registro de Preços, *in fine*:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
(grifo nosso)

5.1.3. No caso da contratação prevista neste certame, o Registro de Preços é necessário, uma vez que a contratação em tela dependerá do desenvolvimento dos projetos e obras a cargo da AGETOP. Assim, a necessidade dos serviços pode não ocorrer, ocorrer parcialmente, ou em sua totalidade, em virtude do planejamento daquela autarquia.

5.2. Da Ata de Registro de Preços

5.2.1. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a licitante vencedora e o TCE-GO, com efeito de compromisso de fornecimento para eventual contratação e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem o fornecimento pelo preço da licitante vencedora, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

5.2.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

5.2.3. A licitante vencedora que não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços estará sujeita a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

5.2.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

5.2.5. No caso da licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda, quando não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ela previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Estadual nº 17.928/2012, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

5.2.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos incisos I a IV do Art. 13 da Resolução Normativa do TCE-GO nº 007/2012.

5.2.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e lançamento no sistema.

5.2.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na forma do Art. 8º da Resolução Normativa do TCE-GO nº 007/2012.

5.2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2.10. As aquisições adicionais não poderão exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2.11. No caso de redução dos preços praticados no mercado, o preço registrado será revisto mediante negociação entre o fornecedor e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, devendo o fornecedor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada, e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.2.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, desde que comprovada a veracidade dos motivos apresentados, e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.2.13. Os itens licitados poderão ser adquiridos separadamente ao longo do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que a Administração não é obrigada a contratar a totalidade dos itens licitados.

6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Para fins de qualificação técnica operacional, em conformidade com as determinações da Lei Federal 8.666/93 e recomendações dos Tribunais de Contas do Brasil, as licitantes devem apresentar, pelo menos, a seguinte documentação relativa à qualificação técnica operacional:

6.1.1. Prova do registro ou inscrição do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação;

6.1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos na TABELA I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

6.1.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços de Aerolevanteamento e Aerofotogrametria, com fornecimento de ortofotos e perfilamento a laser, de acordo com o objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, obedecendo às parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas na TABELA I.

TABELA I

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Serviços para os quais <u>será permitido</u> o somatório de atestados				
Item	Discriminação	Un.	Quantidade	
			Orçada	Exigida
01	Aerolevanteamento e Aerofotogrametria, com fornecimento de ortofotos e perfilamento a laser.	Km	271,60	135,00

6.1.4. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional (is) com formação em Engenharia, de nível superior na área de aerolevanteamento e/ou sensoriamento remoto** reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

6.2. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

6.2.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

6.2.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

6.2.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

6.2.4. Declaração de contratação futura do profissional acompanhada de anuência deste.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

7.1. A descrição detalhada do objeto desta licitação, com todas as especificações técnicas pertinentes, consta do Anexo I deste Termo.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do TCE-GO:

8.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação ao TCE-GO, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o TCE, após a mesma, em multa moratória pela TR, pro rata temporis;

8.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCE-GO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para fins referentes à execução contratual;

8.1.4. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre o objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, constantes do Anexo I deste Termo;

9.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.1.3. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

9.1.4. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Gerência de Administração;

10.2. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

10.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.5. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso VIII, do art. 1º da Portaria nº 718/2017 do TCE-GO.

11.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

11.2.1. À fiscalização caberá ainda:

11.2.1.1. assegurar-se da correta execução dos serviços e entrega dos itens objeto do contrato, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

11.2.1.2. documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

11.2.1.3. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do

contrato.

11.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos materiais objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11.5. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

11.5.1. Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

11.5.2. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos itens, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

11.6. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo Fiscal.

12. DO VALOR GLOBAL MÁXIMO

12.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 2.251.050,76 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cinquenta reais e setenta e seis centavos), obtido por meio de cotação obtida com empresas do ramo, conforme Anexo III deste Termo.

12.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao indicado acima ou com preços manifestamente inexequíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

Serviço de Acompanhamento de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 11 de outubro de 2017.

Ricardo Souza Lobo
Chefe de Serviço

Carlos Alberto de Almeida
Gerente de Administração

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de Aerolevantamento, e Aerofotogrametria, para a prestação de serviços técnicos especializados com fornecimento de ortofotos e perfilamento a laser, a partir de sobrevoo com resolução de 10cm e 4 pts/m² para um corredor ao longo de rodovias com faixa de 200m de largura (100m para cada lado), para obtenção de ortofotos, Modelo Digital do Terreno e georreferenciamento do projeto geométrico da via para auxiliar nos processos de fiscalização das rodovias no Estado de Goiás.

2. QUANTIDADE ESTIMADA PARA LICITAÇÃO

2.1. PARÂMETROS

- TOTAL: 3.338,60 km;
 - CAPACIDADE PRODUTIVA DA UNIDADE TÉCNICA / PERÍODO DE 01 ANO: 311,60 KM;
 - QUANTIDADE TOTAL DE MOBILIZAÇÕES: 05 TRECHOS MÉDIOS;
 - TRECHO MÉDIO: ACIMA DE 12,5 KM;
 - TIPO DE MOBILIZAÇÃO (Considerado a partir de Goiânia):
- A: Mobilização de aeronave e equipe de campo - 50 a 200 km;
B: Mobilização de aeronave e equipe de campo - 200 a 400 km.

2.2. TRECHOS SELECIONADOS:

ITEM	RODOVIA	TRECHO / SERVIÇO	EXTENSÃO (KM)	TAMANHO	MOBILIZAÇÃO
01	GO-020	Entr. GO-147 (Bela Vista de Goiás) / Entr. da GO-139 (Cristianópolis) - DUPLICAÇÃO	44,00	MÉDIO	A
02	GO-060	Trindade - Claudinápolis - DUPLICAÇÃO	25,00	MÉDIO	A
03	GO-010	Jardim das Oliveiras / Bonfinópolis - DUPLICAÇÃO	13,00	MÉDIO	A
	GO-219	Bela Vista de Goiás / Hidrolândia	33,00		
	GO-219	Hidrolândia / Entr. GO-319	18,60		
	GO-319	Aragoiânia - Varjão	34,00		
04	GO-429	Goiás / Itapuranga	81,00	MÉDIO	A
05	GO-454	Entroncamento da GO-164 / Cocalinho (Divisa GO / MT)	63,00	MÉDIO	B
TOTAL (KM)			311,60		

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

OBS.: A critério do TCE-GO, poderá ser alterado o trecho a ser auditado, em virtude da vinculação do objeto desta licitação ao desenvolvimento dos projetos e obras a cargo da AGETOP, além da possibilidade de surgir trechos de importância que atualmente não constam da relação encaminhada por aquela entidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Os serviços objeto desta Licitação serão elaborados segundo o Manual de Estudos e Levantamentos Topográficos descritos a seguir, e normas e orientações pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
- 3.2. Para efeitos desta especificação, o objetivo é obtenção de base cartográfica acurada com a finalidade de obtenção de volumes de terraplenagem sendo realizados levantamentos antes, durante ou após obras de infraestrutura.
- 3.3. Sendo assim, a área objeto de levantamento possui diversos tipos de interferências, destacando dentre elas a vegetação densa nos fundos de vale. Por esse motivo as especificações exigem a união da técnica de fotogrametria convencional somado ao perfilamento a laser aerotransportado, sendo executados de forma simultânea para obtenção do melhor resultado em planimetria e altimetria.
- 3.4. Por isso, nesta especificação é vedado o uso de RPAs (Remotely Piloted Aircraft) em função de suas limitações de voo em áreas urbanas e pela carência de precisão dos equipamentos embarcados em relação à qualidade dos produtos esperados.
- 3.5. A base cartográfica CONTRATADA deve garantir que 90% dos pontos apresentem precisões planas e altimétricas melhor ou igual 0,28m e erro padrão de 0,17m, selecionados a partir dos produtos finais, que passarão por testes de desvio padrão, tendência (t de Student) e acurácia (Qui-Quadrado) para validação da qualidade das amostras.
- 3.6. As especificações técnicas apresentadas devem ser observadas pela CONTRATADA na execução dos serviços, sendo aplicáveis também, no que couberem, as normas técnicas e a legislação vigente e os procedimentos usuais para cada etapa de trabalho quando o texto deste termo de referência for omissivo. Desta forma, deve ser considerada, no mínimo, a relação a seguir apresentada:
 - Decreto-Lei nº 1.177 de 21/06/71 - Dispõe sobre o aerolevanteamento em território nacional;
 - Decreto nº 2.278 de 17/07/97 – RAA - Regulamenta o Decreto-Lei nº 1177 de 21/6/71 que dispõe sobre aerolevanteamento no território nacional;
 - Portaria nº 0637-SC-6/FA-61 de 05/03/98 – IRA - Aprova as Instruções



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Reguladoras de Aerolevantamento em território nacional;

- Lei 7.565 de 19/12/1986 que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;
- RPR 22, de 21/07/1983 – IBGE - Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos no Território Brasileiro;
- RPR 1/2005 – IBGE - Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro para o SIRGAS – Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;
- RPR 4/2012 – Retifica a RPR 1/2005;
- NBR 13.133, de 30/06/1994 – Que trata da execução de levantamentos topográficos;
- Decreto 89.817, de 20/06/84 - Instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional quanto aos padrões de exatidão;
- Decreto nº 5.334 de 6/01/2005 - Da nova redação ao art. 21 e revoga o art. 22 do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;
- Decreto-lei nº 243/67 de 28 de fevereiro de 1967 - Fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências;
- NBR 15.777 de 12/12/2009 – Define convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais nas escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000;
- Especificação Técnica para produtos de conjuntos de dados geoespaciais (ET-PCDG);
- Especificação Técnica para aquisição de dados geoespaciais vetoriais (ET-ADGV);
- Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários (Escopos básicos/instruções de Serviço) - Publicação IPR 727 - 2006;
- Instruções de Serviço para Estudos Topográficos, para Projetos Executivos de Engenharia nº IS-204 e IS-205 do DNIT.

3.7. Do ponto de vista da legislação pertinente as atividades de aerolevantamento em território nacional, devem seguir rigorosamente os procedimentos necessários para obtenção de licença de aerolevantamento junto ao Ministério da Defesa e o sensor a ser utilizado deverá constar no SEGVOO da aeronave, sendo estes dados apresentados tanto no processo licitatório quanto no plano de trabalho de cada Ordem de Serviço.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Procedimento

Os estudos topográficos devem ser desenvolvidos de forma transparente e tecnicamente justificados, com todos os detalhamentos necessários para a fiscalização de projetos e obras e serviços de engenharia rodoviária.

Ao final de cada evento descrito a seguir, deve ser elaborada **Ata de Reunião**, relatando

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

os assuntos abordados e as respectivas decisões tomadas, devidamente ratificadas pelos presentes, sob a responsabilidade da equipe técnica.

4.1.1. Fase 01

Após a ordem de início do serviço, o Gerente do controle deve convocar a Consultora e disponibilizar os dados existentes para o trecho em estudo, informando o que se espera no desenvolvimento do objeto contratual.

De posse da documentação necessária, os Coordenadores dos Estudos pela Contratante e Contratada, devem realizar VISITA TÉCNICA INICIAL ao local do trecho, para avaliar e discutir "in loco": os aspectos técnicos e a concepção do projeto, ou outras soluções técnicas.

4.1.2. Fase 02

Para a aprovação dos Estudos Topográficos deverá, Contratada e Contratante, realizar **VISITA TÉCNICA** conjunta de avaliação ao trecho, em cumprimento ao disposto neste edital. Desta visita deve participar uma equipe multidisciplinar constituída por representantes do controle externo, além da equipe técnica de coordenadores Geral/Técnicos da Consultora.

4.1.3. Fase 03

A apresentação dos produtos do aerolevante deverá seguir integralmente o previsto no subitem 4.1.4 deste Termo, especialmente quanto aos formatos digitais e impressos pré-definidos.

Os produtos apresentados devem conter o conjunto de elementos necessários e suficientes à sua finalidade, qual seja a determinação das etapas construídas e a serem construídas do projeto rodoviário com as características específicas e pertinentes aos projetos de geometria, terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais, jazidas e desapropriação.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviços topográficos a laser scanner (lidar)

5.1.1. Fase de Diagnóstico do seguimento a ser levantado

Esta fase destina-se à determinação das áreas de execução da primeira fase dos serviços topográficos destinados a subsidiar a fiscalização de projetos e obras e serviços de engenharia rodoviária.

A caracterização geométrica na fase de diagnóstico deve ser efetuada pelo engenheiro responsável da empresa contratada na rodovia demandada, em visita de campo, de posse do projeto quando houver e utilizando Receptor GPS de Navegação, máquina fotográfica e demais equipamentos que se fizerem necessários. Deve-se tomar a diretriz de projeto da via e da estrada existente para seguir o levantamento das observações de campo.

5.1.1.1. Atividades de Campo

Página 30 de 75

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Na visita ao trecho objeto do estudo, devem ser identificados os principais pontos críticos, sejam de caráter horizontal ou vertical, indicando o ponto inicial e final da via, assim como as referências de fácil identificação para fiscalização do traçado executado:

- As principais travessias;
- As interferências predominantes;
- O tipo de solo encontrado;
- A plataforma da via;
- Os Elementos de drenagem;
- As obras de artes especiais;
- As ocorrências de jazidas ou materiais de construção, entre outras;
- Feições urbanas, construções civis e unidades domiciliares.

As observações anotadas devem ser registradas em relatório específico que, juntamente com as demais informações colhidas, tais como: mapas, carta geográfica, fotografias aéreas, imagens de satélite (Landsat, Google, RapidEye entre outras), Informações vetoriais em escala cartográfica 1:50.000 do IBGE e documentos públicos de interesse do empreendimento, devem servir de base para orientação dos Estudos e Levantamentos a serem realizados.

5.1.1.2. Atividades de Escritório

Com base nas informações acima descritas, são realizados em escritório, os estudos apoiados no traçado da via que orientam os serviços de implantação de marcos para o georreferenciamento e apoio aos levantamentos planialtimétricos cadastrais.

É nesta fase que se determina o traçado básico da via construída, bem como o posicionamento da diretriz de projeto da via a serem incluídas na primeira fase dos levantamentos topográficos. Para o aerolevanteamento, é importante que durante as atividades de escritório sejam determinados os vértices da área do projeto, assim como as coordenadas dos pontos de controle (densificados) para permitir o planejamento dos tempos do trabalho em terra e do plano de voo.

O plano de voo deve levar em consideração os dados coletados durante a visita de campo, e deve ser elaborada em software específico permitindo o cálculo da altitude, superposição de faixas, velocidade, tempo de giro, número de passadas, tamanho de faixa, frequência necessária do laser, frequência e ângulo de escaneamento.

5.1.2. Serviços Topográficos

Após a aprovação do plano de voo, devem ser desenvolvidos os serviços topográficos, geodésicos e cartográficos, que devem constar de:

- Determinação das coordenadas geográficas, UTM e topográficas locais;
- Levantamento planialtimétrico, estabelecendo-se o alinhamento dos objetos cadastrados e as variações de nível da superfície;



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- Cadastro dos objetos encontrados, devidamente detalhados, especialmente em relação às linhas de bordo da via, dos taludes, das bancadas, das saias de aterro, das sarjetas, das ruas e das conformações do terreno;

Os serviços topográficos devem ser georreferenciados, utilizando-se coordenadas geodésicas geográficas (latitude e longitude) e altitudes geométricas, obtidas com o uso de equipamentos GNSS de dupla frequência, com precisão igual ou menor do que 5 mm+1 ppm.

Após este processo de georreferenciamento, as coordenadas geográficas (latitude e longitude), devem ser transformadas em coordenadas planas (UTM), especificando-se o fuso, meridiano central e convergência meridiana. Devem ser transformadas, também, em coordenadas plano local.

Deve-se optar pela determinação da referência de nível do Marco Principal a partir do RN IBGE, através do método convencional de transporte de cotas com Nível de Precisão ou equipamento compatível. Todos os marcos devem ter as altitudes determinadas.

5.1.2.1. Primeira Fase dos Estudos Topográficos

A primeira fase dos serviços topográficos compreende os serviços de implantação dos marcos geodésicos e o levantamento topográfico utilizando escaneamento "LIDAR".

a) Implantação dos Marcos Geodésicos

Os marcos geodésicos devem ser georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), Datum SIRGAS2000. Eles constituem a principal base de referência topográfica do projeto. Os marcos GNSS devem ser executados, em conformidade com o padrão definido pelo Agetop, descrito a seguir:

- Devem ser executados através da implantação de marcos monumentados com chapa metálica cravada contendo a sua codificação, a empresa responsável pelo serviço e técnica empregada;
- Deve ser escavada, no terreno natural, uma cava de dimensões 0,40 m x 0,40 m x 0,40m, para a implantação do marco de concreto;
- Os marcos devem ser implantados em pares intervisíveis, com distância mínima de 150 metros entre eles, devendo ainda estar distantes do eixo de projeto e em posições protegidas;
- Os pares de marcos devem ser instalados no início e final do trecho a ser levantado, admitindo-se um intervalo de aproximadamente 5 km entre os mesmos.

b) Construção dos Marcos GPS

Para a confecção do monumento de concreto, deve ser adotado o traço 1:2:4 (mistura proporcional de cimento, areia e pedra). Para tanto, deve-se utilizar a pedra britada nº 0 (zero) ou 1 (um).

O marco deve ser obedecer ao seguinte formato e dimensões, conforme figura a seguir:

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- Formato de tronco de pirâmide.
- Base quadrangular de 18 cm de lado.
- Topo quadrangular de 10 cm de lado.
- Altura de 40 cm.

Para a confecção deste marco deve-se utilizar uma forma metálica dotada do mesmo formato e dimensões do marco; conforme tipo de alças laterais. A forma deve ter indicado a seguir:

c) Assentamento do Marco

- Abrir uma cava com 40 cm de lado até uma profundidade de 50 cm;
- Aterrizar com argila fortemente compactada os primeiros 10 cm da vala;
- Assentar o marco sobre a cama de argila e preencher o restante da cava com mesma argila fortemente compactada até uma altura que diste verticalmente de 5 cm do bordo superior da cava;
- Confeccionar o passeio lateral com concreto traço 1:2:4, nas dimensões 0,40 x 0,40 x 0,05m, preenchendo com o concreto o restante da cava até facear o terreno natural;
- Executar acabamento no concreto.

d) Chapa Metálica do Marco GPS

A chapa é uma peça metálica (bronze ou alumínio) que identificação. Define o ponto de referência (origem das coordenadas) da estação, quando se encontra engastada no topo de superfície estável do marco

A fixação da chapa no marco deve ser feita no momento da concretagem deste, introduzindo-a através de um pino de 60 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro na massa de concreto.

Este pino deve apresentar um furo de 3 mm de diâmetro, distante 10 mm de sua base, para a introdução de um outro pino metálico transversal com diâmetro de 3 mm e comprimento mínimo de 100 mm, com o objetivo de maximizar sua fixação.

Para a confecção da chapa, devem ser observadas as especificações das dimensões da chapa tais como, diâmetro (60 mm), altura do prato (8 mm /3 mm), dimensões da haste de suporte (60 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro) e, diâmetro do furo transversal à haste para trespasse do pino de segurança (diâmetro de 3 mm).

e) Legendas

As estações devem ser identificadas, através de legendas estampadas, com numerador de aço, de 6 mm e de 8 mm, na chapa metálica, contendo: o nome do TCE/GO, o código do marco, o nome da empresa executora e o furo delineado com um triângulo, para referência e posicionamento dos equipamentos de topografia e GPS.

f) Posicionamento Físico dos Marcos Geodésicos



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

A posição do marco principal deve estar centralizada em relação à área do projeto e, a partir dele devem ser implantados os marcos secundários. Os marcos secundários devem ser distribuídos ao longo do trecho; observando-se as condições topográficas locais, de modo que a distância de aproximadamente 5km exista pelo menos um par de marcos geodésicos, a ser utilizado como ponto partida e chegada de quaisquer levantamentos topográficos a serem realizado principalmente, os serviços de implantação das poligonais de apoio.

Recomenda-se que estes marcos sejam posicionados fora das áreas de ação e das máquinas de terraplenagem, observando-se afastamento mínimo de 40 metros, da diretriz determinada no estudo de traçado, selecionando-se local mais adequado às condições de segurança, visibilidade e facilidade de utilização.

Devem ser observadas as condições de rastreamento, de modo que o horizonte em torno da antena receptora esteja desobstruído de quaisquer obstáculos que dificultem a captação de sinais dos satélites.

Também, deve ser evitado instalar qualquer tipo de marco geodésico, em locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, antenas radorrepetidoras e linhas de transmissão de alta tensão, por representarem fontes de interferência para os sinais GNSS.

g) Rastreamento dos Marcos Geodésicos (Levantamento GNSS)

Devem ser observadas as técnicas de posicionamento e rastreamento, conforme as "Recomendações para Levantamentos Relativos. Estáticos - GPS" do IBGE, de modo a garantir a precisão de 5 mm + 1 ppm para o marco principal ou 5 a 10 mm + 1 ppm, para os marcos secundários, conforme o caso.

h) Análise e Processamento dos Dados do Marco Geodésico Principal

O georreferenciamento do marco principal deve ser feito através da técnica denominada Posicionamento Relativo Estático, ajustado ao Sistema Geodésico Brasileiro, partir dos vértices da Rede Fundamental definida anteriormente, conforme as "Recomendações para Levantamentos Relativos Estáticos - GPS" do IBGE.

Deve ser ajustado pelo Método dos Mínimos Quadrados - MMQ, com precisão de 1 sigma (1σ) e Erro Médio Quadrático (RMS) igual ou menor do que 100 mm, usando como injeções os pontos da Rede Fundamental.

i) Análise e Processamento dos Dados dos Marcos Geodésicos Secundários

Os marcos geodésicos secundários devem ser definidos a partir do marco principal através do método denominado Relativo Estático Clássico ou Relativo Estático Rápido, conforme a técnica de posicionamento e rastreamento utilizada, levando-se em consideração as especificações do equipamento utilizado e a distância entre o marco principal e o marco secundário em implantação, conforme as "Recomendações para Levantamentos Relativos Estáticos - GPS", do IBGE.

Devem ser utilizados receptores L1/L2, sendo que o comprimento da linha de base pode ultrapassar 20 km, desde que atenda o nível de precisão recomendado para o marco principal (5 mm + 1 ppm). Obrigatoriamente deve-se apresentar a fixação das ambiguidades.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

j) Relatórios dos Marcos Geodésicos

Os serviços de implantação de marcos geodésicos devem ser descritos em Relatório Específico, contendo as seguintes informações:

- Descrição das operações de rastreamento, incluindo marca e tipo do equipamento utilizado, tempo de rastreio, bases de referências e precisões, obtidas;
- Duas (2) fotos de cada marco implantado com o respectivo aparelho instalado no mesmo; sendo uma foto em detalhe e outra foto do tipo panorâmica local;
- Croquis de localização e descrição sucinta do acesso ao local;
- Anotações de data, horário, altura da antena e condições de rastreio;
- Arquivos eletrônicos em formato RINEX;
- Memórias de cálculo, com indicação das precisões obtidas (monografia).

k) Determinação das Altitudes dos Marcos

Todos os pontos de apoio devem ser nivelados com uso de equipamentos que possam determinar as altitudes, admitindo-se erro de fechamento altimétrico $e = 8 \text{ mm } (k)^{1/2}$, onde 'K' é a extensão nivelada em quilômetro, medida em um único sentido.

Deve ser obrigatoriamente uma poligonal fechada constituída pelos marcos geodésicos distribuídos ao longo da diretriz da via, partindo do ponto inicial até seu ponto final.

O fechamento se dará a partir de um ponto inicial que é um RN do IBGE posicionado perto do ponto inicial e chegando a outro RN mais próximo do ponto final.

l) Nuvem de Pontos para Modelagem do Terreno

É exigido, especificamente para os produtos finais deste objeto, o pleno atendimento do Capítulo II do decreto nº. 89.817 de 20 de junho de 1984, que trata do controle de qualidade do produto final abrangendo a classificação de uma carta quanto à sua exatidão no que se refere à Classe A (Padrão de Exatidão Cartográfica A) para uma escala de projetos rodoviários de 1:1.000.

A varredura do aerolevanteamento deverá abranger uma faixa de 200 metros de largura ao longo da diretriz básica previamente aprovada pelo TCE/GO (100 metros para cada lado), podendo ser mais ampla, de acordo com o interesse do cadastro a ser realizado. Devem ser restituídas todas as incidências de interesse da fiscalização que caracterize os dados do projeto e a construção, especialmente:

- Pontes e viadutos;
- Grotas, cristas e fundos de talvegues;
- Início e fim de cada aclave ou declive e quebras do terreno;
- Vias de acesso e vias laterais;
- Cercas e divisas;
- Culturas e atividades econômicas;
- Imóveis e edificações próximas à via;

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- Serviços de utilidade pública (postes, torres elétricas);
- Sinalização Viária horizontal;
- Início e fim de áreas urbanas
- Construções e benfeitorias
- Pontos de passagem, Cortes/Aterros;
- Início e fim de cada segmento ou trecho;
- Espécies vegetais de grande porte ou de relevância para a flora e meio ambiente;
- Demais acidentes topográficos.

Além das exigências anteriores relativas aos levantamentos dos pontos de interesse na determinação dos elementos da obra consolidados a partir do projeto (cadastro), devem ser observados os critérios de aerofotogrametria, adensamento mínimo de pontos para a modelagem do terreno para a perfeita caracterização da superfície topográfica local, e, atender aos seguintes parâmetros estabelecidos a seguir:

Cobertura Aerofotogramétrica Digital

A cobertura aerofotogramétrica deve ser executada em conformidade com o planejamento constante no plano de voo elaborado pela CONTRATADA e, previamente, submetido à aprovação do TCE/GO ou fiscalização indicada por esta. Além deste, outros cuidados devem ser tomados, de forma a atender aos seguintes itens:

- A cobertura aerofotogramétrica digital deve ser executada de maneira a se obter imagens aéreas na resolução geométrica de 10 cm, para uma faixa de 200 m centrada no eixo diretriz;
- A aeronave a ser utilizada deve ser necessariamente de asa fixa (avião), estar equipada com piloto automático e ter teto operacional mínimo capaz de suportar o equipamento fotográfico e a tripulação, de forma, a não interferir na tomada das fotos e na sua qualidade técnica, além de possuir receptor GPS para orientação da tomada das faixas de voo;
- Para melhor qualidade da geometria do voo a câmera deve ser montada sobre uma plataforma giroestabilizada para compensação das oscilações da aeronave durante o voo, de forma que os ângulos residuais de verticalidade do eixo ótico sejam inferiores a 3°, sendo de 2° a média por faixa. Além disso, deverá corrigir automaticamente o ângulo de deriva, uma vez que a plataforma deverá funcionar integrada ao sistema de gerenciamento de voo e o GPS/IMU.
- Em áreas nos locais de travessia de aglomerados urbanos o levantamento deve ser estendido propiciando o cadastramento de todas as edificações. Benfeitorias, cujas remoções possam se fazer necessárias com a implantação da obra. Deve ser feito levantamento de ocupação da faixa de domínio, localizando-a e indicando a área ocupada.
- A unidade de medição inercial IMU/GPS deverá registrar continuamente os ângulos de giros residuais da câmera (não absorvidos pela plataforma) a uma taxa mínima/ 200 Hz com uma precisão melhor ou igual a 0,008°, pós-processado, por meio de um sistema triplo de giroscópios.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

O sistema também dotado de receptor GNSS geodésico de dupla frequência L1/L2 deverá adquirir os sinais da constelação de satélites a uma taxa de 1 Hz, de tal forma a possibilitar o processamento pós voo e obtenção da posição do centro perspectiva da câmera (X, Y, Z, ϕ , μ , κ) no momento da tomada da foto.

A câmera aérea deve ser instalada na aeronave, de forma tal que, a objetiva não seja atingida por respingos de óleos ou reflexos de raios solares. Caso haja vidros fixos sob a objetiva, estes não devem apresentar distorções.

Câmera Aerofotogramétrica

Deve ser utilizada câmara aérea métrica equipada com sistema ótico para fins cartográficos, não sendo admitida a utilização de câmeras de qualquer outro tipo. Essa câmera métrica deve ser digital, que atenda aos requisitos a seguir:

O sistema de gerenciamento de voo deverá permitir a visualização do voo em tempo real, possibilitando a seleção das faixas e definição da melhor manobra para cada entrada e saída de faixa, bem como a qualidade e continuidade dos dados GPS/Unidade Inercial de Medição - IMU e funcionamento da plataforma.

A gravação dos dados GPS/Unidade Inercial de Medição - IMU e demais informações sobre o voo fotogramétrico deve ser gravado em unidade independente de memória de tal forma que permita a cópia posterior para processamento.

- Deverá ter sistema de compensação de arraste FMC de forma a propiciar uma melhor qualidade das imagens.
- Sensor de arquitetura matricial ou pushbroom com quadro de exposição de largura mínima de 6.000 pixels.
- Capturar simultaneamente as bandas PAN, RGB e NIR em sensores independentes;
- Resolução espectral mínima de 12 bits em cada banda espectral;

Especificações Gerais

- O tempo de exposição deve ser tal que o arrastamento da imagem não seja superior a 20 microns na escala das fotografias;
- Deve ser apresentado certificado de calibração da câmera com data de no máximo 02 (dois) anos antes da data prevista para o voo, expedido pelo fabricante do equipamento ou por órgão certificador devidamente habilitado;
- A direção aproximada do voo deve ser a que melhor se adapta à faixa a ser mapeada, visando-se obter o menor número possível de faixas de voo e fotografias;
- A altitude de voo deve ser tal que permita a obtenção de fotografias com GSD 10 cm, com variação máxima na altura de voo de 5% em relação ao plano médio do terreno;
- A superposição lateral média entre as faixas contíguas deve ser de 30% (trinta por cento), admitindo-se uma tolerância de $\pm 10\%$ (dez por cento) desse valor, salvo casos específicos;

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- A superposição longitudinal entre fotografias sucessivas de uma faixa deve ser de pelo menos 60% (sessenta por cento), admitindo-se uma tolerância de $\pm 10\%$ (dez por cento) sobre a porcentagem adotada;
- A inclinação entre o eixo ótico da câmera aérea e a vertical do lugar não deverá ultrapassar 3 graus em cada exposição, desde que a inclinação média em toda a área não seja superior a 2 graus;
- A deriva máxima para fotos de uma faixa deve ser de 5 graus, devendo a média da faixa não ser superior a 2 graus;
- De forma a minimizar o efeito das sombras, o voo deve ser realizado em horário local que atenda a exigência de altura solar mínima de 45 graus, a partir do horizonte;
- O voo deve ser realizado em condições atmosféricas favoráveis, sem a incidência de nuvens nas imagens;
- Em cada série de três fotografias, a superposição comum não deve ser reduzida a menos de 90% das dimensões laterais de cada foto, pelo efeito de deslocamento devido à deriva;
- Na direção das faixas de voo, as fotografias extremas devem formar, no mínimo, um modelo estereoscópico fora do limite da faixa de mapeamento;
- Havendo interrupção de tom da de fotografias em uma determinada faixa, o reinício das operações estará condicionado à superposição dos três últimos pares estereoscópicos.

Aerotriangulação

Para a aerotriangulação devem ser empregadas estações digitais que garantam a obtenção dos padrões de precisão e exatidão exigidos para cartas classe A na escala da restituição 1:1.000, desde que respeitados os limites de tolerância definidos.

O ajustamento da aerotriangulação deve ser realizado em programa computacional de eficiência comprovada.

As cotas ortométricas dos pontos de apoio suplementar podem ser obtidas a partir do nivelamento geométrico ou com técnica com precisão similar, que deverá ter início e fim em referências de nível da rede de 1ª ordem do IBGE ou da Rede Planialtimétrica de Referência.

O transporte das altitudes deve ser feito em circuitos fechados com erro máximo de fechamento inferior a $8 \text{ mm } k^{1/2}$, onde k é o comprimento do circuito expresso em quilômetros.

Caso seja utilizado o Sistema Integrado de Orientação do Sensor, deve ser apresentada uma relação contendo o nome das fotografias, com suas respectivas orientações externas ($x, y, z, \phi, \mu, \kappa$).

Todos os pontos que apresentarem erros 02 (duas) vezes superiores aos indicados acima devem ser desconsiderados e acrescidos novos pontos, de forma que a geometria não fique prejudicada.

Devem ser feitas as anotações dos dados das observações GPS e do nivelamento

geométrico em formulário apropriado.

Restituição Planimétrica

A restituição deve ser executada de forma digital, a partir da cobertura aerofotogramétrica com GSD de 10 cm, com detalhamento compatível com a elaboração posterior de planta na escala 1:1.000, devendo conter todos os detalhes que possam ser visados, identificáveis e passíveis de interpretação a partir da fotografia aérea, a saber:

Perfilamento à Laser

Os serviços de perfilamento a laser compreendem a varredura do corredor de 200 m de faixa, centrado no eixo da rodovia, com o sensor a laser aerotransportado para, posterior, elaboração de Modelo Digital de Terreno (MDT) e obtenção de curvas de nível a cada 1,0 m, representadas em níveis em separado.

O perfilamento a laser deve ser realizado conforme especificações a seguir:

- Deve ser utilizada aeronave, devidamente adaptada e homologada para operar com sensor a laser aerotransportado, possuindo características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de voo e equipamentos de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar;
- O sensor laser deve necessariamente ser multipulso e passar por processo de calibração, previamente ou logo após a execução da cobertura aérea;
- A execução da operação de varredura não deve ser efetuada em condições de chuva neblina ou com ocorrência de nuvens em altura inferior à prevista de voo;
- Durante a aquisição do conjunto de pontos devem ser registrados, por meio de um sistema de referência inercial (IMU - Inertial Measurement Unit) e sistema de posicionamento global (GPS), os ângulos de inclinação e a posição da aeronave, de modo que seja possível a determinação precisa da posição dos pontos tridimensionais;
- Previamente à execução da cobertura aérea, deve ser realizado o alinhamento entre o equipamento inercial e o GPS;
- Durante a operação de voo, não deverá haver mudanças bruscas no rumo da aeronave ou na inclinação, superior a 18º em relação ao plano horizontal;
- A contratada deverá associar as coordenadas dos dados adquiridos ao SGB - Sistema Geodésico Brasileiro, para tanto, devem ser realizados os apoios básicos em campo necessários para atingir a precisão e acurácia solicitada;
- A altura de voo deve ser definida em função da densidade de pontos requerida da abertura de varredura e da precisão desejada, permitindo a obtenção de no mínimo 4 (quatro) pontos por metro quadrado.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- Deve ser considerada uma sobreposição de pelo menos 30% entre faixas de voo, de modo a garantir a inexistência de vazios de levantamento;
- O plano de voo deve ser apresentado, previamente à execução da cobertura aérea, pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou à fiscalização indicada por esta, devendo ser observada a altitude máxima de 1.000m (mil metros) para a realização do levantamento e ângulo de varredura de 45° (quarenta e cinco graus);
- A precisão planialtimétrica das coordenadas dos pontos obtidos no perfilamento deve ser de 0,10 m, ou melhor, considerando pontos ao nível do solo isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, postes, etc.), para um intervalo de confiança de 2σ (intervalo de confiança de 95%);
- Pós-processamento: correção, com utilização dos dados registrados durante a aquisição (IMU e GPS) das coordenadas tridimensionais dos pontos LASER, a fim de se obter a máxima precisão;
- Filtragem: realização de filtragem da nuvem de pontos LASER com o objetivo de separá-los em pontos que tocaram a superfície, terrestre (MDT) e que tocaram outros alvos terrestres.

Considerações Adicionais

Os estudos topográficos devem ser elaborados através de perfilamento com laser scanner (LIDAR) e fotogrametria para a geração da base cartográfica digital a ser utilizada na elaboração na fiscalização de obras e de projetos rodoviários.

Devem ser previstas quantas faixas de voo forem necessárias para cobrir toda a área objeto, segundo a densidade de pontos especificada, altura de voo e abertura de varredura.

A varredura deverá abranger uma faixa de 200 metros de largura ao longo da diretriz básica previamente aprovada pelo TCE/GO, podendo ser mais ampla, de acordo com a necessidade do cadastro a ser realizado.

Deve ser utilizado equipamento perfilador, montado em aeronave homologada e preparada para operação com sistemas LIDAR.

A unidade de medição inercial (IMU/GPS) deverá registrar continuamente os ângulos de giros residuais da câmera (não absorvido pela plataforma) a uma taxa mínima de 200 Hz com precisão melhor ou igual a 0,008 graus, pós-processado em conjunto com receptor GNSS de dupla frequência L1/L2, com taxa de gravação de dados de 1 Hz.

A definição da abertura de varredura deverá levar em conta a densidade de pontos no terreno e presença de vegetação, de forma a maximizar a penetração em regiões densas de mata.

Com a necessidade de recobrimento fotográfico paralelo ao perfilamento a Laser, as fotografias aéreas devem ser tomadas em dia claro sem nuvens e durante a execução do recobrimento aéreo devem ser observados todos os critérios necessários para a sua realização.

Durante a realização do processo de aquisição das nuvens de pontos e imagens de alta resolução, devem ser implantados marcos de apoio e o uso de GNSS/RTK, que tem

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

como objetivos: associar coordenadas do sistema com um referencial conhecido, relacionar as coordenadas conhecida ao sistema arbitrário do voo e auxiliar a materialização do projeto futuro.

Excepcionalmente em trechos onde não houver Referências de Níveis do IBGE a uma distância de 50km do início ou fim do trecho, poderá ser elaborado o Modelo Geoidal Local a partir do rastreamento de pelo menos 03 RN's oficiais e determinação das ondulações geoidais que em conjunto com o MapGeo2015, subsidiarão um modelo local para o trecho de rodovia.

Os RN's usados devem estar em posições que determine um polígono que cubra a área a ser levantada.

Os pontos da Rede de Apoio Geodésico apresentarão coordenadas planialtimétricas determinadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro.

O referencial altimétrico do IBGE coincide com a superfície equipotencial que contém o nível médio dos mares, definidos pelas observações maregráficas tomadas na Baía de Imbituba/SC e referencial planimétrico adotado para o cálculo da referida deve ser o SIRGAS2000.

Sempre que existir na região de projeto/obra marcos geodésicos oriundos de outras fases de levantamento ou que apoiam a obra em execução, estes devem ser amarrados ao levantamento em execução para verificar a compatibilidade dos referenciais, principalmente altimétrico.

Devem ser atendidas também as necessidades relativas aos Projetos de Drenagem, Obras Complementares, Projetos de Obras de Arte Especiais e Projeto de Meio-Ambiente, observando-se o seguinte:

Levantamento Cadastral para Projeto de Obras de Arte Correntes

Nos locais de assentamentos das obras de arte correntes devem ser feitas as irradiações dos pontos e coletadas as informações básicas; assim como, os pontos do perfil do fundo e das encostas do talvegue, a crista do talvegue, em relação ao lado-montante e jusante do eixo, suficiente para a perfeita caracterização do terreno e locação do bueiro.

Devem ser elaborados os croquis elucidativos dos levantamentos efetuados, conforme definido em planilha específica, contendo o seguinte:

- Coleta de informações: devem ser coletadas informações sobre os níveis máximos observados, com indicação da data do evento, baseados nas informações dos moradores locais e nos vestígios das ocorrências;
- Máximas cheias: os locais de máximas cheias devem ser nivelados, indicando-se as posições nos croquis.

Cadastramento de Bueiros Existentes

O cadastramento das obras existentes (bueiros de grotas e de greide) deve ser feito conforme documento específico do Contratante. Deve indicar o tipo de seção de bueiro, com a identificação de posição da obra amarrada à poligonal básica e



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

levantamento de todos os pontos de crista do aterro, de pontos intermediários do talude, das extremidades (topo e fundo) e de quaisquer outros pontos necessários.

Para auxiliar a visita do projetista, deve ser cravada uma estaca testemunha em cada bueiro, com indicação quilômetro referencial do estudo para o projeto, posicionada em local visível amarrada à poligonal.

Deve ser anotado o tipo de bueiro (simples ou múltiplo; tubular ou celular; de concreto ou metálico), o diâmetro do tubo, se existem ou não alas e/ou caixa coletora, a seção do tubo que realmente trabalha bem como a medida da altura do espaço livre.

Igualmente devem ser coletadas informações disponíveis sobre o funcionamento da obra, ou seja, se a mesma trabalha afogada ou se é visivelmente insuficiente.

Devem ser utilizadas as seguintes abreviaturas para indicação do tipo da obra

Tabela II
Abreviaturas segundo o Tipo de Obra

Bueiro Tubular de Concreto	Simples	(BSTC)
	Duplo	(BDTC)
	Triplo	(BTTC)
Bueiro Tubular Metálico	Simples	(BSTM)
	Duplo	(BDTM)
	Triplo	(BDTM)
Bueiro Celular de Concreto	Simples	(BSCC)
	Duplo	(BDCC)
	Triplo	(BTCC)

Levantamento Cadastral para Obra de Arte Especial

Os estudos topográficos necessários aos Projetos de Obras de Arte Especiais (OAE) devem atender o seguinte procedimento:

Para os locais de assentamentos das obras de arte especiais, devem ser feitas as Irradiações e coletados os pontos do perfil do fundo do curso d'água através de Levantamentos diretos ou batimétricos, conforme o caso, tanto à montante quanto à jusante do eixo, para obtenção de informações suficientes para a perfeita caracterização dos relevos do entorno e da linha d'água.

É obrigatório o levantamento das OAE existentes, Devem ser elaborados croquis elucidativos dos levantamentos-efetuados.

5.1.3. Segunda Fase dos Serviços Topográficos

5.1.3.1. Apresentação dos Serviços Contratados

Devem ser entregues os seguintes arquivos digitais referentes ao perfilamento a laser e o voo aerofotogramétrico:

- Arquivos brutos das imagens das bandas PAN, RGB e NIR;
- Relatório técnico conclusivo dos trabalhos desenvolvidos na etapa de apoio suplementar contendo relação das coordenadas UTM em SIRGAS-

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- 2000 e altitude dos pontos de apoio;
- 01 (uma) coleção contendo os arquivos digitais das ortofotos, resolução espacial de 10 cm (ou melhor) em formato TIFF georreferenciado (TFW);
- Relatório de aerotriangulação contendo as leituras dos pontos por modelo, processamento dos cálculos, erros residuais, valores finais ajustados e lista de coordenadas geodésicas, UTM e topográficas dos pontos determinados;
- Relatório Digital de Nivelamento e Relatório de Cálculo de Poligonal.
- Monografias e descrições detalhadas das localizações e acessos aos vértices implantados das RN e vértices empregados em campo;
- Relação das coordenadas geodésicas, UTM e topográficas dos pontos de apoio suplementar;
- 1 (uma) coleção dos arquivos vetoriais planialtimétricos cadastrais em base contínua na escala 1:1.000, formato DWG contendo dos os elementos planimétricos restituídos e curvas de nível com equidistância de 1m;
- 1 (uma) coleção de arquivos digitais contendo o modelo digital do terreno (MDT) e o Modelo Digital de Elevação (MDE) nos formatos vetorial *.LAS;
- 1 (uma) coleção de arquivos digitais contendo o modelo digital do terreno (MDT) reamostrado para distância de 20m e flecha de 5cm nos formatos vetorial *.LAS, *.DWG e ASCII;
- 1 (uma) coleção de arquivos digitais contendo o modelo digital do terreno (MDT) representando a hipsometria do terreno, no formato raster Geotiff com resolução espacial de 0,50 metros;

Mapa Síntese de Desapropriação contendo levantamento de construções ou benfeitorias ao longo da faixa de cadastro incluindo vetorização de perímetro das benfeitorias e áreas.

O conjunto de arquivos digitais com toda a informação vetorial deverá estar restituído e organizado em camadas (layers) categorias restituídas, contendo toda a área restituída, no formato.shp e dwg (em versão definida pelo TCE/GO).

6. DEFINIÇÕES

- **Altura Geométrica (h):** é a distância de um ponto situado na superfície física (topográfica) até a superfície elipsoidal, sendo também conhecida como altitude geométrica. É a grandeza obtida diretamente pelo GNSS;
- **Altura Ortométrica (H):** é a distância de um ponto situado na superfície física (topográfica) até a superfície geoidal (superfície equipotencial que mais se aproxima ao nível médio não perturbado dos mares, prolongado sob os continentes, também conhecido como Referência de Nível). Está vinculada ao campo de gravidade da Terra e tem, portanto, um comportamento não definido matematicamente.

Nota: Várias pesquisas vêm sendo realizadas no sentido de dotar o



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

GNSS da capacidade de proporcionar altitude ortométrica. Neste sentido o IBGE disponibiliza, em seu site, a versão MAPGEO2004, com acurácia da ordem de 0,5 m, em grande parte do território brasileiro. Para o transporte de altitude por tecnologia GNSS, a ondulação (N) deve ser obtida, a partir da interpolação do programa MAPGEO2004 ou àqueles recomendados pelo IBGE A Fórmula utilizada para este fim é $H = h - N$

- **Ambiguidade (N):** é o número inteiro de ciclos da onda imediatamente antes do início do rastreo, em linguagem GNSS, cuja determinação requer tempo adicional de observação.
- **Topografia:** é a ciência e arte de caracterizar graficamente o relevo de uma porção de terreno, baseado na trigonometria plana, obtida a partir do levantamento com utilização de instrumento óptico de precisão para medição angular e linear. A topografia define com precisão as medidas de área, a variação dos níveis, o alinhamento do objeto cadastrado, o eixo de locação, as seções transversais, o cadastro do objeto e permite, ainda, definir volumes em geral;
- **Estação Total:** é o equipamento eletrônico de precisão utilizado para obtenção de distâncias, coordenadas e ângulos horizontais e verticais. É capaz de armazenar os dados, a serem posteriormente descarregados no sistema computacional, para serem operados em software topográfico ou para serem armazenados e transportados do campo para o escritório;
- **Receptor GNSS de precisão:** é o equipamento eletrônico de precisão geodésica que recebe os sinais emitidos pelos diversos satélites que compõem o sistema GNSS (Global Navigation Satellite System) e determina a posição espacial, fornecendo coordenadas terrestres, através de técnicas diversas;
- **Receptor GPS de Navegação:** é o instrumento portátil ou de navegação utilizado para posicionamento e obtenção de coordenadas de precisão adequadas para diagnósticos iniciais e cadastros expeditos de pontos de interesse;
- **Nível de Precisão:** é o instrumento para execução de nivelamentos geométricos;
- **Teodolito:** é o instrumento ótico com dispositivo para medição de ângulos horizontais e verticais, destinado à execução de serviços topográficos convencionais;
- **Softwares:** são os aplicativos para coleta e processamento de dados de topografia e desenvolvimento de projetos, dotados de módulos para processamento de cálculos de coordenadas, volumes de terraplenagem, projetos e elaboração de notas de serviço, possibilitando tratamento gráfico compatível e fornecimento de arquivo digital em formato definido pelo **Órgão Contratante**;
- **IBGE:** é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Órgão da Administração



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Pública Federal, responsável pela gestão do Sistema Geodésico Brasileiro, pelo banco de dados estatísticos do território nacional, dentre outras atividades;

- **RBMC:** é a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo - Estações do IBGE, com coordenadas conhecidas, dotadas de receptores GNSS monitorados continuamente, cujas leituras são disponibilizadas para os usuários para ajustes de seus posicionamentos;
- **Marco Geodésico:** é o marco de concreto com pino de referência e placa metálica de identificação, georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, através de receptores e técnicas GNSS de precisão. Tem como objetivo referenciar todos os serviços topográficos de levantamento, demarcação, implantação e acompanhamento de obras de engenharia em geral;
- **Marco Principal:** é o marco geodésico centralizado em relação à área do projeto e ajustado ao Sistema Geodésico Brasileiro através do método relativo estático clássico, adotado pelo IBGE. Esse ajustamento é feito a partir dos vértices da Rede Fundamental; Os Vértices da Rede Fundamental são aqueles que compõem a Rede Ativa RBMC/RIBaC (RIBaC - Rede INCRA de Bases Comunitárias) e as Redes Passivas GNSS homologadas pelo IBGE.
- **Marcos Geodésicos Secundários:** são marcos geodésicos ajustados ao Marco Principal através do método relativo estático clássico ou estático rápido, conforme o caso;
- **Precisão:** é o nível de consistência entre os valores observados, sua receptibilidade ou grau de dispersão;
- **PAN:** Abreviatura de pancromática (Imagem tons de cinza);
- **RGB:** Abreviatura do sistema de cores aditivas formado por vermelha, verde e azul;
- **NIR:** Abreviatura de uma banda do Infravermelho próximo;
- **Acurácia:** é o grau de aproximação de uma grandeza ao seu valor verdadeiro; exatidão de uma operação;
- **RINEX (Receiver Independent Exchange Format):** é o formato utilizado para integrar dados de receptores de diferentes fabricantes;
- **Multicaminho:** é o recebimento de sinal vindo de vários caminhos diferentes, em linguagem GNSS. Ocorre quando o sinal transmitido pelo satélite é refletido por superfícies interferentes, fazendo com que o receptor colete tanto as ondas transmitidas diretamente pelos satélites, quanto àquelas vindas indiretamente.
- **Laser Scanner 3D (LIDAR):** método para a determinação de coordenadas tridimensionais de pontos na superfície da terra. Seu funcionamento baseia-se na utilização de um pulso de laser que é disparado na direção da superfície. Ao atingir a superfície, parte do sinal emitido é refletida na direção do sensor. O sensor mede tanto a intensidade do sinal de retorno, como também o tempo



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

decorrido entre a emissão e a captação do retorno, que é usado para calcular a distância sensor- objeto, considerando que o pulso laser se propaga à velocidade da luz. Com base na distância entre o sensor e a superfície da terra e a orientação do raio, é determinada a posição tridimensional do local de onde o raio é refletido. Como a varredura é efetuada a partir da aeronave, junto com a superfície do terreno outros objetos acima da mesma, como a copa das árvores e telhados, são medidos. Esse tipo de sistema também é chamado de “LIDAR” (Light Detection And Ranging).

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO II
RELAÇÃO DE TRECHOS

ITEM	RODOVIA	TRECHO / SERVIÇO	EXTENSÃO (KM)
1	GO.020	Entr. GO-147 (Bela Vista de Goiás) / Entr. da GO-139 (Cristianópolis) - DUPLICAÇÃO	44,00
2	GO.060	Trindade - Claudinápolis - DUPLICAÇÃO	25,00
3	GO.108	Entr. BR.020 / Distrito de Barbosilândia	44,00
4	GO.108	Parque Terra Ronca - São Domingos	32,00
5	GO.110	Água Quente / Estiva	10,00
6	GO.110	Iaciara / Água Quente	16,00
7	GO.139	Alexânia - Silvânia	30,00
8	GO.147	Bela Vista de Goiás - Entr. GO.330 (Silvânia)	18,00
9	GO.151	Amaralina / Mutunópolis	76,00
10	GO.154	Cruzeiro / Novo Planalto	50,00
11	GO.154	Novo Planalto / Div. GO/TO (Araguaçu)	27,00
12	GO.162	Jandaia / Entr. BR.060	37,00
13	GO.164	Itaguaçu / Ponte do Guilhermão (Div. GO/MS)	10,00
14	GO.173 / 326	Bacilândia - Jaupaci	23,00
15	GO.173 / 326	Bacilândia - Entr. BR.070 (Marechal Rondon)	15,00
16	GO.178	Entr. GO.206 (Itarumã) - Entr. BR.364	12,00
17	GO.180	Entr. BR.364 (Jataí) / Entr. GO.178 (Itarumã)	42,00
18	GO.194 / 221	Baliza / Doverlândia	64,00
19	GO.219	Bela Vista de Goiás / Hidrolândia	33,00
20	GO.219	Hidrolândia / Entr. GO.319	18,60
21	GO.230	Vila Propício / BR.414	34,00
22	GO.237	Muquém ao Povoado Sucuri.	21,00
23	GO.239	Amaralina - Povoado de Ficolândia - BR.080	33,00

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ITEM	RODOVIA	TRECHO / SERVIÇO	EXTENSÃO (KM)
24	GO.241	Entr. GO.151/154 (Mutunópolis) - Entr. GO.154/353 (Bonópolis)	55,00
25	GO.241	Cavalcante / Araí	34,00
26	GO.307	Ipameri - Corumbaíba	60,00
27	GO.309	Cristalina / Divisa GO/MG	54,00
28	GO.319	Entr. GO.210 - Marcianópolis	67,00
29	GO.319	Aragoiânia - Varjão	34,00
30	GO.319	Entr. GO.210 - Entr.320 (Vicentinópolis)	10,00
31	GO.320	Entr. GO.050/164 - Entr. GO.417 (Paraúna)	31,00
32	GO.320	Barro Alto - Entr. GO.237	33,00
33	GO.324	Jacilândia - Sicerlândia (Britânia)	32,00
34	GO.325	Entr. GO.217 - Entr. GO.215/320 (Edéia)	64,00
35	GO.336	Entr. GO.164 - Divisa GO/MT (Landi)	48,00
36	GO.341	Entr. BR.364 (Mineiros) - Entr. BR.158 (Caiapônia)	38,00
37	GO.347	Entr. GO.164 (Mozarlândia) - Entr. GO.336 (Crixás)	69,00
38	GO.353	Entr. GO.154 (Cruzeiro) - Capelinha - Porangatu	96,00
39	GO.429	Goiás / Itapuranga	81,00
40	GO.453	Posse - Guarani	68,00
41	GO.455	Entr. BR-153 / Distrito de Colinaçu	64,00
42	GO.458	Formosa / Santa Rosa	33,00
43	GO.460	São Patricio / Diolândia	20,00
44	GO.471	Arenópolis - Entr. GO.221	88,00
45	GO.507	Entr. GO-213 / Rio Quente - DUPLICAÇÃO	13,00
46	GO.515	Entr. GO.210 - Entr. GO.305/509 (Anhanguera)	57,00
47	GO.527	Entr. GO.501 (Ouroana) / Riverlândia	16,00
48	Ligação	Ivolândia / Entr. GO-174.	30,00
49	GO.010	Jardim das Oliveiras / Bonfinópolis - DUPLICAÇÃO	13,00



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ITEM	RODOVIA	TRECHO / SERVIÇO	EXTENSÃO (KM)
50	GO.010 / GO.330	Ponte Funda / GO 330 / Anápolis	51,00
52	GO.040	Inaciolândia/ Bom Jesus	74,00
53	GO.110	Estiva / São Vicente	46,00
54	GO.110	São Vicente / São Domingos	18,00
55	GO.112	Iaciara - Nova Roma	14,00
56	GO.132	Santo Antônio da Cana Brava - Divisa GO/TO	65,00
57	GO.132	Entr. GO.237(Niquelândia) - Entr. GO.239(Colinas do Sul)	10,00
58	GO.154	Itauçu -Ordália	49,00
59	GO.156	Uirapuru - São João da Mata Azul, Sub-trecho: Uirapuru - Entr. GO.239(Santa Marta)	20,00
60	GO.156 / GO.347	Crixás - Auriverde - Entr. GO.334 (Nova América)	47,00
61	GO.156 / GO.434	Rubiataba - Morro Agudo de Goiás	66,00
62	GO.173	Entr. GO.324(Britânia) - Entr. BR.251(Aruanã)	34,00
63	GO.184	Entr. GO.050 - Entr. GO.220	43,00
64	GO.194	Entr. GO.461(Doverlândia) - Ponte Branca	54,00
65	GO.206	Itarumã / Entr. GO 184 (Itumirim)	53,00
66	GO.206	Chapadão do Céu - Itumirim	92,00
67	GO.213	BR.153 - Aloândia	65,00
68	GO.319	Quirinópolis (Denislópolis) - Castelândia	35,00
69	GO.324	Jussara - Jacilândia	35,00
70	GO.324	Córrego do Ouro - Aparecida da Fartura -GO.164	32,00
71	GO.326	Entr. GO.418 (Fazenda Nova) - Bacilândia	10,00

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ITEM	RODOVIA	TRECHO / SERVIÇO	EXTENSÃO (KM)
72	GO.326	Jaupaci - Lucilândia - Entr. GO.174(Montes Claros)	18,00
73	GO.333	Entr. GO.174 (Rio Verde) - GO.050(Paraúna)	47,00
74	GO.336	Crixás - Nova Crixás	69,00
75	GO.347	Entr. GO.154 (Santa Terezinha de Goiás) - Nova Iguaçu de Goiás	68,00
76	GO.402	Cumari - BR.050	40,00
77	GO.425	Entr. GO.520(Luziânia) - BR.060	20,00
78	GO.430	Planaltina - Entr. GO.230 (Água Fria)	33,00
79	GO.451	Campo Limpo - Entr. GO.080	23,00
80	GO.454	Entroncamento da GO-164 / Cocalinho (Divisa GO / MT)	63,00
81	GO.461	Entr. GO.194 / Doverlândia	31,00
82	GO.468	Bezerra - Divisa GO/MG	53,00
83	Ligação	Vicentinópolis / Porteirão	38,00
TOTAL (KM)			3.338,60
CAPACIDADE PRODUTIVA DA UNIDADE TÉCNICA POR ANO (KM)			311,60

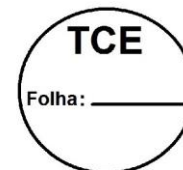
ANEXO III
TRECHOS SELECIONADOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. PARÂMETROS

- TOTAL: 3.338,60 km;
- CAPACIDADE PRODUTIVA DA UNIDADE TÉCNICA / PERÍODO DE 01 ANO: 311,60 KM;
- QUANTIDADE TOTAL DE MOBILIZAÇÕES: 05 TRECHOS MÉDIOS.

TRECHOS SELECIONADOS:

ITEM	RODOVIA	TRECHO / SERVIÇO	EXTENSÃO (KM)	TAMANHO	TIPO DE MOBILIZAÇÃO
01	GO-020	Entr. GO-147 (Bela Vista de Goiás) / Entr. da GO-139 (Cristianópolis) - DUPLICAÇÃO	44,00	MÉDIO	A
02	GO-060	Trindade - Claudinápolis - DUPLICAÇÃO	25,00	MÉDIO	A
03	GO-010	Jardim das Oliveiras / Bonfinópolis - DUPLICAÇÃO	13,00	MÉDIO	A
	GO-219	Bela Vista de Goiás / Hidrolândia	33,00		
	GO-219	Hidrolândia / Entr. GO.319	18,60		
	GO-319	Aragoiânia - Varjão	34,00		
04	GO-429	Goiás / Itapuranga	81,00	MÉDIO	A
05	GO-454	Entroncamento da GO-164 / Cocalinho (Divisa GO / MT)	63,00	MÉDIO	B
TOTAL (KM)			311,60		



1. ORÇAMENTO – MÉDIA (R\$)

EMPRESA		BASE	ESTEIO	TOPOCART	AEROCARTA	MÉDIA
TRECHO	MÉDIO - Acima de 12,5 km	11.640,00	7.200,00	3.761,62	2.770,00	6.342,91

EMPRESA		BASE	ESTEIO	TOPOCART	AEROCARTA	MÉDIA
MOBILIZAÇÃO	A - Mobilização de aeronave e equipe de campo - 50 a 200 km	30.000,00	94.000,00	32.000,00	50.000,00	51.500,00
	B - Mobilização de aeronave e equipe de campo - 200 a 400 km	45.000,00	100.000,00	54.400,00	75.000,00	68.600,00

2. TOTAL (R\$)

ITEM	QUANTIDADE (KM)	MOBILIZAÇÃO (R\$)	VALOR DO TRECHO (R\$)	TOTAL (R\$)	%	ACUMULADO		
						QUANT. (KM)	TOTAL (R\$)	%
01	44,00	51.500,00	279.088,04	330.588,04	14,69	44,00	330.588,04	16,55
02	25,00	51.500,00	158.572,75	210.072,75	9,33	69,00	540.660,79	27,07
03	98,60	51.500,00	625.410,93	676.910,93	30,07	167,60	1.217.571,72	60,96
04	81,00	51.500,00	513.775,71	565.275,71	25,11	248,60	1.782.847,43	89,26
05	63,00	68.600,00	399.603,33	468.203,33	20,80	311,60	2.251.050,76	100,00
TOTAL	311,60	274.600,00	1.976.450,76	2.251.050,76	100,00			

**ANEXO IV
CRONOGRAMA**

ANO	TRIMESTRE	TRECHOS SELECIONADOS	QUANT. (KM)	QUANT. MOBILIZAÇÃO	VALOR (R\$)	%
01	1º	02 e 05	88,00	02	678.276,08	30,13
	2º	03	98,60	01	676.910,93	30,07
	3º	01	44,00	01	330.588,04	14,69
	4º	04	81,00	01	565.275,71	25,11
TOTAL			311,60	05	2.251.050,76	100



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 067/2017
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 201700047002338
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA Nº 0...../2017

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezessete (2017), pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, antiga Fazenda Retiro, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2089, **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **Ata de Registro de Preços**, neste ato representado por sua Presidente, **Conselheiro Kennedy Trindade**, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada(s) por _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, doravante denominada(s) **FORNECEDORA(S)**, vencedora(s) do **Pregão Eletrônico nº 067/2017**, resolve(m) **REGISTRAR OS PREÇOS** abaixo indicado(s), nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7437/2011, Resolução Normativa TCE nº 007/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o **Pregão Eletrônico nº 003/2017** e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 201700047002338.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na área de Aerolevantamento, e Aerofotogrametria, para a prestação de serviços técnicos especializados com fornecimento de ortofotos e perfilamento a laser, a partir de sobrevoo com resolução de 10cm e 4 pts/m² para um corredor ao longo de rodovias com faixa de 200m de largura (100m para cada lado), para obtenção de ortofotos, Modelo Digital do Terreno e georreferenciamento do projeto geométrico da via para auxiliar nos processos de fiscalização das rodovias no Estado de Goiás., mediante formalização do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

2.1. Ficam registrados nesta Ata, os preços da **FORNECEDORA** primeira colocada, conforme especificado abaixo:

2.1.1. Fornecedor classificada para o fornecimento:

Nome: _____ CNPJ: _____

Dados da proposta:

EMPRESA		VALOR (R\$)
TRECHO	MÉDIO - Acima de 12,5 km	

EMPRESA		VALOR (R\$)
MOBILIZAÇÃO	A - Mobilização de aeronave e equipe de campo - 50 a 200 km	
	B - Mobilização de aeronave e equipe de campo - 200 a 400 km	

ITEM	RODOVIA	TRECHO / SERVIÇO	EXTENSÃO (KM)	TAMANHO	MOBILIZAÇÃO
01	GO-020	Entr. GO-147 (Bela Vista de Goiás) / Entr. da GO-139 (Cristianópolis) - DUPLICAÇÃO	44,00	MÉDIO	A
02	GO-060	Trindade - Claudinápolis - DUPLICAÇÃO	25,00	MÉDIO	A
03	GO-010	Jardim das Oliveiras / Bonfinópolis - DUPLICAÇÃO	13,00	MÉDIO	A
	GO-219	Bela Vista de Goiás / Hidrolândia	33,00		
	GO-219	Hidrolândia / Entr. GO-319	18,60		
	GO-319	Aragoiânia - Varjão	34,00		
04	GO-429	Goiás / Itapuranga	81,00	MÉDIO	A
05	GO-454	Entroncamento da GO-164 / Cocalinho (Divisa GO / MT)	63,00	MÉDIO	B
TOTAL (KM)			311,60		

ITEM	QUANTIDADE (KM)	MOBILIZAÇÃO		VALOR DO TRECHO (R\$)	TOTAL (R\$)
		TIPO	VALOR		
01	44,00	A			
02	25,00	A			
03	98,60	A			
04	81,00	A			
05	63,00	B			



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ITEM	QUANTIDADE (KM)	MOBILIZAÇÃO		VALOR DO TRECHO (R\$)	TOTAL (R\$)
		TIPO	VALOR		
TOTAL	311,60	-			

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Contas do Estado de Goiás a firmar as contratações que deles poderão advir ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A beneficiária do **Registro de Preços**, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

2.4. O prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no **Registro de Preços** ficarão à disposição do TCE-GO, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de início dos serviços será conforme item 4.1 do Termo de Referência, ou seja, após o recebimento da Ordem de Serviço, no qual estará especificado o cronograma detalhado de execução dos serviços, inclusive seus prazos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados nos trechos selecionados por este Tribunal de Contas.

3.3. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1. Todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA.

4.2. A FORNECEDORA se obriga a cumprir os termos previstos no Contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

4.3. A FORNECEDORA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993.

4.5. A FORNECEDORA ficará obrigada a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/1993.

4.6. A FORNECEDORA obriga-se a atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- 5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Unidade Técnica competente previamente indicada, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre irregularidades observadas no objeto entregue.
- 5.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da FORNECEDORA.
- 5.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Edital e Termo de Referência.
- 5.5. Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados nesta no Edital e Termo de Referência.
- 5.6. Efetuar os pagamentos à FORNECEDORA conforme previsto no Edital e Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.7. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 80, da Lei nº. 8.666/1993.
- 5.8. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação com a CONTRATADA registrada, cuja decisão é discricionária e de livre iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata, observando-se os princípios da necessidade e conveniência administrativa, será formalizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.2. A CONTRATADA será convocada para, assinar o Contrato de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a CONTRATADA seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.
- 6.3. A recusa injustificada da CONTRATADA registrada em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita às fornecedoras que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade desta Ata.
- 6.4. Esta Ata terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo prazo **de 12 (doze) meses**;
- 6.5. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a CONTRATADA registrada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

- 7.1. O contrato decorrente desta Ata terá a vigência de 12 (doze) meses e sua gestão ficará a cargo do setor competente a ser indicado pelo Contratante.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. A FORNECEDORA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao serviço realizado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

8.3. O pagamento da Nota Fiscal ou Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de serviço.

8.4. Para efeito de liberação do pagamento, a CONTRATANTE deverá comprovar sua regularidade no tocante à Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

8.5. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.7. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Esta Ata, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações contratuais.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto à A FORNECEDORA.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

9.3.1. Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

9.3.2. Frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido;

9.3.3. Convocar as demais fornecedoras visando a igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

9.4.1. Liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

9.4.2. Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.1.5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.4. Esta Ata será cancelada automaticamente:

10.4.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.4.2. Quando não restarem fornecedoras registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

11.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

11.2. O Gestor responsável em gerir esta Ata será a Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com assessoramento que a mesma considerar pertinente e necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA, classificada em primeiro lugar que, convocada no prazo estabelecido no Edital, injustificadamente, não comparecer para assinatura desta Ata ou se recusar a assiná-la, ou ainda, não apresentar situação regular no ato de sua assinatura estará sujeita a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual n.º 7.437/11 e Resolução Normativa n.º 007/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

13.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

13.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 003/2017, Modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

13.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

14.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

14.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada/determinada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

14.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, a(s) proposta(s) vencedora(s), bem como o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 067/2017 e seus Anexos, independente de transcrição.

15.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

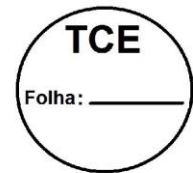
15.3. Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO



Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos
_____ dias do mês de _____ de 2016.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

Conselheiro **KENNEDY TRINDADE**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Pela **FORNECEDORA**:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

**ANEXO III
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017**

MINUTA DE CONTRATO

Contrato _____ para _____ fornecimento
_____ que entre si celebram, o
Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a
empresa _____.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE**, órgão de controle externo, instituído pela Constituição Estadual em seus artigos 25 e 26, dotado de autonomia administrativa, financeira e funcional, situado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 02.291.730/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Kennedy Trindade**, brasileiro, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, o presente **CONTRATO**, decorrente da **Ata de Registro de Preços** nº xxx/2017, precedida do **Pregão Eletrônico nº 067/2017**, no ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de _____, da Presidência do TCE, nos autos do **Processo nº 201700047002338**, que ficam fazendo parte integrantes deste instrumento, realizado nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a contratação de empresa especializada na área de Aerolevantamento, e Aerofotogrametria, para a prestação de serviços técnicos especializados com fornecimento de ortofotos e perfilamento a laser, a partir de sobrevoo com resolução de 10cm e 4 pts/m² para um corredor ao longo de rodovias com faixa de 200m de largura (100m para cada lado), para obtenção de ortofotos, Modelo Digital do Terreno e georreferenciamento do projeto geométrico da via para auxiliar nos processos de fiscalização das rodovias no Estado de Goiás, conforme características e quantitativos descritos no Termo de Referência e no Edital.

1.2. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:



- a) Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 067/2017 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência (Anexo I).
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de início dos serviços se dará após o recebimento da Ordem de Serviço, na qual estará especificado o cronograma detalhado de execução dos serviços, inclusive seus prazos.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados nos trechos selecionados por este Tribunal de Contas, conforme item 2.2 do Anexo I do Termo de Referência.
- 2.3. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 3.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do presente contrato;
 - 3.1.2. Efetuar o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da fatura ao TCE-GO, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o TCE, após a mesma, multa moratória pela TR, pro rata temporis;
 - 3.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCE-GO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;
 - 3.1.4. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a prestação total dos serviços a que correspondem;
 - 3.1.5. Notificar à **CONTRATADA** de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
 - 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
 - 3.1.7. Fiscalizar a execução deste Contrato;
 - 3.1.8. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo, inclusive aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 067/2017.
 - 3.1.9. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

4.1.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas, possuírem boa qualidade técnica, assim como atender todas as normas técnicas brasileiras pertinentes;

4.1.2. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

4.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

4.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (_____) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

5.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta da Natureza de Despesa: 3.3.90.39.78 – Serviços Técnicos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

5.3. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1 A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso VIII, do art. 1º da Portaria nº 718/2017 do TCE-GO.

6.1.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os serviços, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

6.1.2. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo do TCE-GO.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

6.1.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

6.1.5. A Nota Fiscal/ Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

6.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

6.1.7. A contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento do objeto desta aquisição. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou de sanções com penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo previsto para a vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total estimado do contrato, observados os seguintes limites:
I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

8.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

8.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do TCE-GO, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

8.9. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Estado e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.1.1. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e vincula-se ao Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 067/2017, constante do Processo nº 201700047002338, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura deste Contrato, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.1.1. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

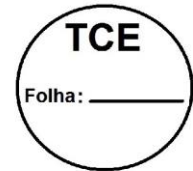
16.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO



Conselheiro **Kennedy Trindade**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATADA

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA

À (nome do comprador)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa **Proposta de Preços** para a prestação dos serviços de -----, pelo preço total de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

EMPRESA		VALOR (R\$)
TRECHO	MÉDIO - Acima de 12,5 km	

EMPRESA		VALOR (R\$)
MOBILIZAÇÃO	A - Mobilização de aeronave e equipe de campo - 50 a 200 km	
	B - Mobilização de aeronave e equipe de campo - 200 a 400 km	

ITEM	RODOVIA	TRECHO / SERVIÇO	EXTENSÃO (KM)	TAMANHO	MOBILIZAÇÃO
01	GO-020	Entr. GO-147 (Bela Vista de Goiás) / Entr. da GO-139 (Cristianópolis) - DUPLICAÇÃO	44,00	MÉDIO	A
02	GO-060	Trindade - Claudinápolis - DUPLICAÇÃO	25,00	MÉDIO	A
03	GO-010	Jardim das Oliveiras / Bonfinópolis - DUPLICAÇÃO	13,00	MÉDIO	A
	GO-219	Bela Vista de Goiás / Hidrolândia	33,00		
	GO-219	Hidrolândia / Entr. GO-319	18,60		
	GO-319	Aragoiânia - Varjão	34,00		



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ITEM	RODOVIA	TRECHO / SERVIÇO	EXTENSÃO (KM)	TAMANHO	MOBILIZAÇÃO
04	GO-429	Goiás / Itapuranga	81,00	MÉDIO	A
05	GO-454	Entroncamento da GO-164 / Cocalinho (Divisa GO / MT)	63,00	MÉDIO	B
TOTAL (KM)			311,60		

ITEM	QUANTIDADE (KM)	MOBILIZAÇÃO		VALOR DO TRECHO (R\$)	TOTAL (R\$)
		TIPO	VALOR		
01	44,00	A			
02	25,00	A			
03	98,60	A			
04	81,00	A			
05	63,00	B			
TOTAL	311,60	-			

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

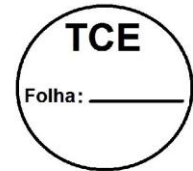
Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/Fornecer os bens, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2017.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO VIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)